

PROJETO DE LEI Nº 3.367, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
complementação de
aposentadoria de antigos
ocupantes de empregos de
professor e de especialista
em educação da Tabela
Permanente de Pessoal da
Fundação Educacional do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Distrito Federal garantirá a complementação de aposentadoria aos antigos ocupantes de empregos de professor e de especialista em educação vinculados ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º A complementação de que trata o artigo anterior corresponderá à diferença entre o valor do benefício pago pela instituição oficial de previdência social federal e a remuneração correspondente, na data da publicação desta Lei, ao nível e padrão em que o servidor se encontrava ao tempo da aposentadoria.

Art. 3º As disposições desta Lei aplicam-se aos antigos ocupantes de empregos de professor e de especialista em educação aposentados pela instituição oficial de previdência social federal no período de 1982 a 1990.

Art. 4º Aplicam-se também as disposições desta Lei aos beneficiários das pensões instituídas em decorrência de óbito do antigo ocupante dos empregos de que trata esta Lei, ocorrido durante o período de atividade ou de inatividade.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplicará aos servidores beneficiados pela aposentadoria do regime estatutário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1997.